

**REDEDOR ENERGIA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF 12.126.500/0001-53

**COMUNICADO AO MERCADO**

**ESCLARECIMENTO ACERCA DO ITEM 7.2 DO EDITAL DA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA**

A **Rededor Energia S.A.** (“Companhia”) e sua acionista controladora **Parati S.A. – Participações em Ativos de Energia Elétrica** (“Ofertante”) vêm esclarecer ao mercado o entendimento acerca do item 7.2 do Edital de Oferta Pública de Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (“Edital” e “Oferta”, respectivamente) publicado em 26 de agosto de 2011 nos jornais Diário Comercial do Rio de Janeiro e Folha de São Paulo, vis-à-vis o item 8.5 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

A Ofertante declara que, concluída a Oferta, poderá, dentro do prazo de 1 (um) ano, realizar uma nova oferta pública de aquisição de ações com o objetivo de retirar a Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA e cancelar o seu registro de companhia aberta (“OPA de Saída do Novo Mercado e Cancelamento de Registro”).

No entanto, caso após a Oferta seja constatado que o Percentual Mínimo de Ações em Circulação da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, ficou abaixo de 25% (vinte e cinco por cento), a Ofertante, considerando que terá prazo de 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do controle da Companhia (que se deu em 12 de maio de 2011) para recompor esse percentual mínimo de ações em circulação (“Prazo de Adequação”), deverá:

(a) encaminhar à BM&FBOVESPA, até o dia 07/10/2011, ou seja, 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Oferta, solicitação formal, devidamente fundamentada, para que seja avaliada a possibilidade de concessão de um prazo adicional para recomposição do Percentual Mínimo de Ações em Circulação, ressalvado, entretanto, que a concessão do referido prazo ficará a exclusivo critério do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, conforme estabelecido na Seção 3.2 do Regulamento do Novo Mercado; ou

(b) iniciar imediatamente após o Prazo de Adequação ou após o indeferimento do referido prazo adicional pela BM&FBOVESPA, se for o caso, os procedimentos para (i) lançar a OPA de Saída do Novo Mercado e Cancelamento de Registro ou (ii) conforme descrito no item 7.3 do Edital, implementar uma reestruturação societária, o que poderá tornar desnecessárias as demais providências acima descritas.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2011.

Roberto Schafer de Castro  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores